



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 073/2010-CJCI

Belém, 26 de março de 2009.


Processo n.º 2010.7.002142-8

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Encaminho a V. Ex.^a cópia do Ofício n.º 112/2010/DIRAD(CR)/DIOPE/ANS, oriundo da Agência Nacional de Saúde Suplementar, para que dê ciência ao Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, sobre a **indisponibilidade dos bens** das pessoas mencionadas no referido expediente, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias.

Atenciosamente,


Des.^a MARIA RITA LIMA XAVIER
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

NO. PROCESSO: 2010.7.002142-8

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 23/03/2010

CLASSE.....: INDISPONIBILIDADE DE BENS

Gerência/Diretoria: GGRE/DIOPE

Protocolo nº 33902046155201068

Data: 15/ 03 /2010 Hora: ____: ____

Assinatura: 

Partes:

ENVOLVIDO - DIEGO DE SOUZA PONCIANO

REQUERENTE - BRUNO SOBRAL DE CARVALHO

ENVOLVIDO - PRISCILA MOREIRA DOS SANTOS

ORGÃO - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SI
Av. Augusto Severo, 84 - Glória
20021-040 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
0800 7019656
www.ans.gov.br

Ofício nº 112/2010 /DIRAD(CR)/DIOPE/ANS

Rio de Janeiro, 15 de março de 2010.

À
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
Av. Almirante Barroso nº 3089 - Souza
66613-710- Belém - PA

Assunto: **Levantamento de Indisponibilidade de Bens**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a)

Nos termos da Resolução Operacional - RO 769 de 03/03/2010, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 08/03/2010, Seção 1, foi encerrado o regime de Direção Fiscal na D.M.P.F ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.065.992/0001-59, localizada na Rua São João das Duas Barras, 50 B Itaquera SÃO PAULO/SP, CEP 28270080, tendo sido exonerado o Diretor-Fiscal o Sr. Edson Correa Porto, Conforme Portaria 3.519, de 04/03/2010, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 08/03/2010, Seção 2.

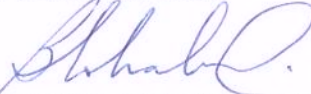
Assim sendo, solicito o especial obséquio de determinar a expedição de correspondência desse Órgão, instruindo as Instituições no âmbito de sua competência para a adoção das providências necessárias, com o objetivo de **retirarem a constrição** sobre os bens do administrador da referida operadora, abaixo elencado.

- a) Diego de Souza Ponciano Brasileiro, Solteiro, Empresário, CPF 346.203.268-28, portador da identidade n.º 33921771-6 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Guido Bonici 48 - Ermelino Matarazzo - São Paulo - SP - CEP: 03813-190;
- b) Priscila Moreira dos Santos Brasileira, Solteira, CPF 316.062.368-81, portador da identidade n.º 30.495.406-8 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Imperatriz Leopoldina 262 - Jardim Vitória - Caieiras - SP - CEP: 07700-000;

Neste sentido, segue, em anexo, cópia da Resolução Operacional de encerramento do regime de Direção Fiscal, das Portarias de exoneração do Diretor Fiscal e de nomeação deste signatário como Diretor-Adjunto de normas e Habilitação das operadoras.

Finalmente, requeremos que o pedido acima seja repassado, se for o caso, aos órgãos que irão encaminhar as informações sobre a adoção das medidas objeto deste ofício.

Atenciosamente,



BRUNO SOBRAL DE CARVALHO

Diretor-Adjunto de Normas e Habilitação das Operadoras



...de acordo com o art. 173 da Constituição Federal, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão manter empresas de economia mista, de natureza pública, para explorar atividades econômicas de interesse comum, desde que observada a legislação pertinente e a observância dos princípios constitucionais de isonomia e de livre concorrência.

...a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão manter empresas de economia mista, de natureza pública, para explorar atividades econômicas de interesse comum, desde que observada a legislação pertinente e a observância dos princípios constitucionais de isonomia e de livre concorrência.

...a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão manter empresas de economia mista, de natureza pública, para explorar atividades econômicas de interesse comum, desde que observada a legislação pertinente e a observância dos princípios constitucionais de isonomia e de livre concorrência.

...de acordo com o art. 173 da Constituição Federal, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão manter empresas de economia mista, de natureza pública, para explorar atividades econômicas de interesse comum, desde que observada a legislação pertinente e a observância dos princípios constitucionais de isonomia e de livre concorrência.

...a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão manter empresas de economia mista, de natureza pública, para explorar atividades econômicas de interesse comum, desde que observada a legislação pertinente e a observância dos princípios constitucionais de isonomia e de livre concorrência.

...a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão manter empresas de economia mista, de natureza pública, para explorar atividades econômicas de interesse comum, desde que observada a legislação pertinente e a observância dos princípios constitucionais de isonomia e de livre concorrência.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLENMENTAR
RESOLUÇÃO RDC Nº 24, DE 3 DE MARÇO DE 2010
DE 3 DE MARÇO DE 2010

Nº	Descrição	Assinatura
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10

Assinado digitalmente em 08/03/2010 às 14:58:15.

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 769, DE 3 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal na operadora DMPF - Administração Empresarial Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 09 de fevereiro de 2010, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.226183.2008.42, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na empresa DMPF - Administração Empresarial Ltda., sem registro na ANS e inscrita no CNPJ sob o nº 05.065.992.0001-59.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010030800055

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLENMENTAR

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RDC Nº 10, DE 3 DE MARÇO DE 2010

...de acordo com o art. 173 da Constituição Federal, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão manter empresas de economia mista, de natureza pública, para explorar atividades econômicas de interesse comum, desde que observada a legislação pertinente e a observância dos princípios constitucionais de isonomia e de livre concorrência.

...a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão manter empresas de economia mista, de natureza pública, para explorar atividades econômicas de interesse comum, desde que observada a legislação pertinente e a observância dos princípios constitucionais de isonomia e de livre concorrência.

...a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão manter empresas de economia mista, de natureza pública, para explorar atividades econômicas de interesse comum, desde que observada a legislação pertinente e a observância dos princípios constitucionais de isonomia e de livre concorrência.

Assinado digitalmente em 08/03/2010 às 14:58:15.



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
PORTARIAS DE 4 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Nº 3.519 - Art. 1º Fica exonerado o Sr. Edson Corrêa Porto, registro de identidade nº 3992794/SSP-SP, da função de Diretor-Fiscal na empresa DMPE - Administração Empresarial Ltda., sem registro na ANS e inscrita no CNPJ sob o nº 05.065.992.0001-59.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS



DECRETOS

Decreto nº 7.100, de 23 de dezembro de 2009.
O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 84 da Constituição, resolve:

DECRETOS Nº 7.100, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Art. 1º - Aprova o Regulamento de Procedimentos Operacionais Padronizados (ROP) da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), em anexo.

Art. 2º - O ROP aprovado neste Decreto aplica-se às atividades de fiscalização, controle e supervisão das Operadoras de Saúde Suplementar.

Art. 3º - O ROP aprovado neste Decreto aplica-se às atividades de fiscalização, controle e supervisão das Operadoras de Saúde Suplementar.

Art. 4º - O ROP aprovado neste Decreto aplica-se às atividades de fiscalização, controle e supervisão das Operadoras de Saúde Suplementar.

Art. 5º - O ROP aprovado neste Decreto aplica-se às atividades de fiscalização, controle e supervisão das Operadoras de Saúde Suplementar.

Art. 6º - O ROP aprovado neste Decreto aplica-se às atividades de fiscalização, controle e supervisão das Operadoras de Saúde Suplementar.

Art. 7º - O ROP aprovado neste Decreto aplica-se às atividades de fiscalização, controle e supervisão das Operadoras de Saúde Suplementar.

Art. 8º - O ROP aprovado neste Decreto aplica-se às atividades de fiscalização, controle e supervisão das Operadoras de Saúde Suplementar.

Art. 9º - O ROP aprovado neste Decreto aplica-se às atividades de fiscalização, controle e supervisão das Operadoras de Saúde Suplementar.

Art. 10º - O ROP aprovado neste Decreto aplica-se às atividades de fiscalização, controle e supervisão das Operadoras de Saúde Suplementar.

Art. 11º - O ROP aprovado neste Decreto aplica-se às atividades de fiscalização, controle e supervisão das Operadoras de Saúde Suplementar.

Art. 12º - O ROP aprovado neste Decreto aplica-se às atividades de fiscalização, controle e supervisão das Operadoras de Saúde Suplementar.

Art. 13º - O ROP aprovado neste Decreto aplica-se às atividades de fiscalização, controle e supervisão das Operadoras de Saúde Suplementar.

Art. 14º - O ROP aprovado neste Decreto aplica-se às atividades de fiscalização, controle e supervisão das Operadoras de Saúde Suplementar.

Art. 15º - O ROP aprovado neste Decreto aplica-se às atividades de fiscalização, controle e supervisão das Operadoras de Saúde Suplementar.

Art. 16º - O ROP aprovado neste Decreto aplica-se às atividades de fiscalização, controle e supervisão das Operadoras de Saúde Suplementar.

Art. 17º - O ROP aprovado neste Decreto aplica-se às atividades de fiscalização, controle e supervisão das Operadoras de Saúde Suplementar.

Art. 18º - O ROP aprovado neste Decreto aplica-se às atividades de fiscalização, controle e supervisão das Operadoras de Saúde Suplementar.

DECRETOS Nº 7.101, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 84 da Constituição, resolve:

Art. 1º - Aprova o Regulamento de Procedimentos Operacionais Padronizados (ROP) da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), em anexo.

Art. 2º - O ROP aprovado neste Decreto aplica-se às atividades de fiscalização, controle e supervisão das Operadoras de Saúde Suplementar.

Art. 3º - O ROP aprovado neste Decreto aplica-se às atividades de fiscalização, controle e supervisão das Operadoras de Saúde Suplementar.

Art. 4º - O ROP aprovado neste Decreto aplica-se às atividades de fiscalização, controle e supervisão das Operadoras de Saúde Suplementar.

Art. 5º - O ROP aprovado neste Decreto aplica-se às atividades de fiscalização, controle e supervisão das Operadoras de Saúde Suplementar.

Art. 6º - O ROP aprovado neste Decreto aplica-se às atividades de fiscalização, controle e supervisão das Operadoras de Saúde Suplementar.

Art. 7º - O ROP aprovado neste Decreto aplica-se às atividades de fiscalização, controle e supervisão das Operadoras de Saúde Suplementar.

Art. 8º - O ROP aprovado neste Decreto aplica-se às atividades de fiscalização, controle e supervisão das Operadoras de Saúde Suplementar.

Art. 9º - O ROP aprovado neste Decreto aplica-se às atividades de fiscalização, controle e supervisão das Operadoras de Saúde Suplementar.

Art. 10º - O ROP aprovado neste Decreto aplica-se às atividades de fiscalização, controle e supervisão das Operadoras de Saúde Suplementar.

Art. 11º - O ROP aprovado neste Decreto aplica-se às atividades de fiscalização, controle e supervisão das Operadoras de Saúde Suplementar.

Art. 12º - O ROP aprovado neste Decreto aplica-se às atividades de fiscalização, controle e supervisão das Operadoras de Saúde Suplementar.

Art. 13º - O ROP aprovado neste Decreto aplica-se às atividades de fiscalização, controle e supervisão das Operadoras de Saúde Suplementar.

Art. 14º - O ROP aprovado neste Decreto aplica-se às atividades de fiscalização, controle e supervisão das Operadoras de Saúde Suplementar.

Art. 15º - O ROP aprovado neste Decreto aplica-se às atividades de fiscalização, controle e supervisão das Operadoras de Saúde Suplementar.

Art. 16º - O ROP aprovado neste Decreto aplica-se às atividades de fiscalização, controle e supervisão das Operadoras de Saúde Suplementar.

Art. 17º - O ROP aprovado neste Decreto aplica-se às atividades de fiscalização, controle e supervisão das Operadoras de Saúde Suplementar.

Art. 18º - O ROP aprovado neste Decreto aplica-se às atividades de fiscalização, controle e supervisão das Operadoras de Saúde Suplementar.

Art. 19º - O ROP aprovado neste Decreto aplica-se às atividades de fiscalização, controle e supervisão das Operadoras de Saúde Suplementar.

Art. 20º - O ROP aprovado neste Decreto aplica-se às atividades de fiscalização, controle e supervisão das Operadoras de Saúde Suplementar.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

PORTARIA Nº 3.418, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, resolve:

Nomear o servidor BRUNO SOBRAL DE CARVALHO, matrícula SIAPE nº 1284001, CPE nº 584.156.881-72, para exercer o Cargo Comissionado de Diretor-Adjunto, CGE II, na Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

PROCEDEMENTO Nº 09.00.0000000000000000

Art. 1º - Nomear o servidor BRUNO SOBRAL DE CARVALHO, matrícula SIAPE nº 1284001, CPE nº 584.156.881-72, para exercer o Cargo Comissionado de Diretor-Adjunto, CGE II, na Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras.

Art. 2º - Nomear o servidor BRUNO SOBRAL DE CARVALHO, matrícula SIAPE nº 1284001, CPE nº 584.156.881-72, para exercer o Cargo Comissionado de Diretor-Adjunto, CGE II, na Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras.

Art. 3º - Nomear o servidor BRUNO SOBRAL DE CARVALHO, matrícula SIAPE nº 1284001, CPE nº 584.156.881-72, para exercer o Cargo Comissionado de Diretor-Adjunto, CGE II, na Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras.

Art. 4º - Nomear o servidor BRUNO SOBRAL DE CARVALHO, matrícula SIAPE nº 1284001, CPE nº 584.156.881-72, para exercer o Cargo Comissionado de Diretor-Adjunto, CGE II, na Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras.

Art. 5º - Nomear o servidor BRUNO SOBRAL DE CARVALHO, matrícula SIAPE nº 1284001, CPE nº 584.156.881-72, para exercer o Cargo Comissionado de Diretor-Adjunto, CGE II, na Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras.

Art. 6º - Nomear o servidor BRUNO SOBRAL DE CARVALHO, matrícula SIAPE nº 1284001, CPE nº 584.156.881-72, para exercer o Cargo Comissionado de Diretor-Adjunto, CGE II, na Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras.

Art. 7º - Nomear o servidor BRUNO SOBRAL DE CARVALHO, matrícula SIAPE nº 1284001, CPE nº 584.156.881-72, para exercer o Cargo Comissionado de Diretor-Adjunto, CGE II, na Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras.

Art. 8º - Nomear o servidor BRUNO SOBRAL DE CARVALHO, matrícula SIAPE nº 1284001, CPE nº 584.156.881-72, para exercer o Cargo Comissionado de Diretor-Adjunto, CGE II, na Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras.